



#### **CONTRATO Nº 08/2022**

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A-CEASA/CE E A EMPRESA PAULO HENRIQUE BRITO TEIXEIRA - ME, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR DISCRIMINADAS:

A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A-CEASA/CE, com endereço na Avenida Mendel Steinbruch, S/Nº - Distrito Industrial I - Maracanaú, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.029.051/0001-95, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Dr. JOSÉ LEITE GONÇALVES CRUZ, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 144.320.801-91 e portador do RG nº 98010092529 – SSP/CE, residente e domiciliado à Rua Desembargador Leite Albuquerque, nº 150, apto. 301, Aldeota, Fortaleza, Ceará, CEP 60.150-150 e a empresa PAULO HENRIQUE BRITO TEIXEIRA - ME, inscrita no CNPJ Nº 05.751.612/0001-30, com endereço na Avenida Antônio Sales, 2772 – Sala 09 – Bairro Dionísio Torres – Fortaleza (CE), daqui por diante denominada simplesmente de CONTRATADA, neste ato representada por PAULO HENRIQUE BRITO TEIXEIRA, representante legal, inscrito no CPF sob o nº 357.127.323-00, resolvem firmar o presente CONTRATO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

- 1.1. O presente Contrato fundamenta-se:
- **1.1.1.** No Processo n° 38.559 VIPROC 01932942/2022, Termo de Referência, Proposta e Art. 29, II, da Lei Federal n° 13.303/2016 c/c o art. 23, II e art. 25, ambos do RILCC/CEASA-CE e suas alterações subsequentes;
- 1.1.2. Nos preceitos do Direito Público;
- **1.1.3.** E, supletivamente, nos princípios da teoria geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

**2.1.** O cumprimento deste contrato está vinculada aos termos do no Processo n° 38.559 – VIPROC 01932942/2022, no Termo de Referência, bem como na Proposta apresentada, os quais constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

**3.1.** Constitui objeto deste contrato os serviços sanitários emergencial de desobstrução, desassoreamento e limpeza das redes coletoras de esgoto, com respectiva mão de obra e equipamentos combinados de caminhão jato (hidrojato) e um caminhão vácuo ou caminhão combinado, para execução do serviço hidrojateamento e sucção na rede coletora de esgoto do Entreposto Ceasa de Maracanaú, bem como o transporte e disposição dos resíduos no Aterro Sanitário do Município de Caucaia, de acordo com as especificações, condições e quantitativos previstos no Termo de Referência.





### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO REAJUSTE DO PREÇO

4.1. O valor contratual global importa na quantia de R\$25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais).

**4.2.** Os valores contratados poderão ser reajustados depois de decorridos 12(doze) meses a partir da data-base de início da prestação dos serviços, pelo IGP-DI ou outro índice que venha a substituí-lo, conforme Art. 69 da Lei Federal n° 13.303/16 e Art. 55 e seguintes do RILCC/CEASA-CE.

# CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- **5.1.** O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em contacorrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Bradesco S/A., conforme Lei nº 15.241, de 06 de dezembro de 2012.
- **5.1.1.** A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.
- **5.2.** Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, antes da execução do objeto, se o objeto não estiver de acordo com as especificações deste instrumento e em caso de descumprimento das condições de habilitação exigidas na licitação.

de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

**5.3.** Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- **6.1.** O prazo de vigência do contrato será de 07 (sete) meses, contado a partir de sua celebração
- **6.2.** O prazo de execução do objeto contratual é de 06 (seis) meses, contados a partir do recebimento da ordem de serviço.
- **6.3.** O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 81 da Lei Federal n°13.303/2016 e art. 44 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/CE.
- **6.4.** O contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 e dos artigos 41 a 43 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA.
- **6.5.** A publicação resumida do contrato dar-se-á nos termos do § 2º do art. 51 da Lei nº 13.303/2016.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO/GESTOR

**7.1.** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) **SUPERVISOR DA UNIDADE DE SUPORTE LOGÍSTICO – UNISUL** especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 76 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/CE.





## CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

### 8.1. Quanto à entrega:

- **8.1.1.** O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro), contado a partir do recebimento da nota de serviço ou instrumento hábil, na sede da Ceasa CE Maracanaú, localizada à Av. Dr. Mendel Streinbruch, s/n, Distrito Industrial CEP 61.939-210, no horário e dias da semana de 7:00 às 13:00, de segunda-feira a sexta-feira.
- **8.1.2.** Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- **8.1.3.** Antes da entrega o fornecedor deverá efetivar contato com a CEASA/CE, para o recebimento, através do fone (85) 3299.1200.

#### 8.2. Quanto ao recebimento:

- 8.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.
- **8.2.2.** DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

#### CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS

9.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: Serviços Sanitários Externos - código 3.01.01.07.03.0041.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- **10.2.** Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à CEASA/CE, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não podendo ser argüido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a CEASA/CE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- **10.3.1.** Para cumprimento do previsto neste subitem, será concedido o prazo de 30 dias contados da notificação.
- **10.4.** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual, não transferindo a responsabilidade à CEASA/CE para nenhum fim de direito.
- **10.5.** Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CEASA/CE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em





que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

- **10.6.** Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- **10.7.** Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CEASA/CE.
- **10.8.** Respeitar a legislação relativa à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental e outros, conforme § 1º do art. 32 da Lei 13.303/2016.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Servico.
- **11.2.** Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 13.303/2016 e suas alterações.
- 11.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.
- 11.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- **11.5.** Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 11.6. Aplicar as penalidades previstas em lei, neste contrato e no Termo de Referência.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MULTAS E SANÇÕES

**12.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CEASA/CE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA**, nos termos do art. 83 da Lei nº 13.303/2016, as seguintes penalidades:

## 12.1.1. Advertência

## 12.1.2. Multas, estipuladas na forma a seguir:

- a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30° (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente e rescisão contratual, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada apenas a multa.
- b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 1% (um por cento), em caso de reincidência.
- d) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE.
- **12.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 12.2. A multa a que porventura a CONTRATADA der causa será descontada da garantia contratual ou, na sua ausência, insuficiência ou de comum acordo, nos documentos de





cobrança e pagamento pela execução do contrato, reservando-se a CONTRATANTE o direito de utilizar, se necessário, outro meio adequado à liquidação do débito.

**12.2.1.** Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de depósito bancário em nome da CEASA/CE. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

**12.2.2.** A multa poderá ser aplicada com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade previsto no art. 86 e seguintes — Das Sanções Administrativas do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

**12.3.** Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

**13.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido por alguma infração cometida e elencada no art. 83 do RILCC/CEASA-CE.

**13.1.1**. os casos de rescisão contratual nos moldes do item 13.1 devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**13.2.** O presente Contrato poderá ser rescindido na forma do art. 84 do RILCC/CEASA-CE: a) por ato unilateral ou escrito de qualquer das partes; b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CEASA-CE; c) judicial, nos termos da legislação.

**13.2.1**. A rescisão por ato unilateral a que se refere o tópico "a" do item 13.2, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência, mínima de 30 (trinta) dias.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONFIDENCIALIDADE

14.1. A todo tempo, durante e após o prazo de vigência deste contrato, mesmo em caso de extinção por qualquer motivo, as PARTES comprometem-se de maneira irrevogável, por si e por seus empregados, a manter a confidencialidade e o sigilo de todas as informações e documentos trocados ou disponibilizados entre si relativos à outra parte, a que tenham acesso em consequência do objeto deste contrato.

**14.2.** As **PARTES** somente utilizarão as informações para a consecução dos fins e objetivos deste contrato não as utilizando para outros fins e objetivos sem a autorização prévia, expressa e por escrito da outra Parte.

14.3. As PARTES darão às informações confidenciais por elas recebidas o mesmo tratamento que dão às suas próprias informações sigilosas, sem prejuízo das demais obrigações constantes do presente instrumento.

14.4. O fornecimento de informações confidenciais por uma PARTE à outra não confere à PARTE que as receber o direito de tirar cópias de qualquer natureza, exceto para os fins descritos neste contrato, nem direitos resultantes de patentes já obtidas ou requeridas ou qualquer outro direito relativo à propriedade de tais informações.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**15.1.** O presente contrato poderá ser alterado, mediante assinatura de Termo Aditivo, nas hipóteses enumeradas na Lei Federal nº 13.303/2016, desde que, devidamente justificado por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.





#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

**16.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Maracanaú(CE), para conhecer das questões relacionadas com o presente Contrato que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assim as partes **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, perante as testemunhas que também o assinam, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Maracanaú(CE), em 19 de abril de 2022.

JOSE LEITE GONCALVES Assinado de forma digital por JOSE CRUZ:14432080191 CRUZ:144320801 CRUZ:14

Dados: 2022.04.20 09:25:10 -03'00'

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A - CEASA/CE

JOSÉ LEITE GONÇALVES CRUZ DIRETOR PRÉSIDENTE CONTRATANTE

PAULO HENRIQUE BRITO

TEIXEIRA:35712732

Dados: 2022.04.19 15:41:17 -03'00'

Assinado de forma digital por

PAULO HENRIQUE BRITO

TEIXEIRA:35712732300

300

PAULO HENRIQUE BRITO TEIXEIRA – ME PAULO HENRIQUE BRITO TEIXEIRA REPRESENTANTE CONTRATADA

NAARA AIRES PEDROSA Assinado de forma digital por NAARA AIRES PEDROSA Dados: 2022.04.20 08:41:29

-03'00'

PROCURADORA JURÍDICA

Nome: CPE: 050 032 133 -46 CPE: 079 317 703-84